LEI MUNICIPAL Nº 4.788

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇ├O ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇ├O ESCOLAR - CONSALES, no Município de Carazinho, órgπo consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalizaçπo e à operacionalidade da alimentaçπo escolar.

§ εnico - O CONSALES fica vinculado à estrutura da Secretaria municipal da Educaçπo, Cultura, Desporto e Turismo.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art. 2º - Compete ao CONSALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à alimentaçπo escolar no município, em colaboraçπo com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicaçπo dos recursos destinados à alimentaçπo escolar;

III - elaborar o seu regimento interno que será submetido ao Prefeito municipal para sua aprovaçπo;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à alimentaçπo escolar;

V - sugerir ao Executivo a realizaçπo de convênios com entidades oficiais, federais estaduais e municipais, visando a integraçπo de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentaçπ Escolar;

DA CONSTITUIÇ├O DO CONSELHO

Art. 3º - O CONSALES compor-se-á de sete (7) membros sendo:

a) quatro (4) representantes do Executivo:

I - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educaçπo, Cultura, Desporto e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) um representante indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais - APROCAR;

c) um representante indicado pelos Círculos de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;

d) um representante indicado pelo sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho.

§ 1º - A indicaçπo para o cargo de Presidente do CONSALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de vice-presidente e de Secretário será realizado através de eleiçπo entre os membros do conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONSALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educaçπo, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 3º - Os membros do CONSALES terπo mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuíto e considerado como prestaçπo de relevante serviços ao município.

DAS DISPOSIÇ╒ES FINAIS:

Art. 4° - A presente lei será regulamentada no que couber.

Art. 5° - Os Orçamentos anuais consignarπo dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentaçπo Escolar.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçπo, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE MAIO DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administraçπo